



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE PONTA PORÃ**

Aos 4 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, o Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Desembargador André Luís Moraes de Oliveira, realizou a conclusão da Correição Ordinária na Vara do Trabalho de Ponta Porã, relativa a este exercício. Foram extraídos relatórios, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho, abrangendo o período compreendido entre 1º/6/2021 a 30/6/2022.

O Edital N. 22/2022, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 3504/2022, em 29/6/2022, no Caderno Administrativo do TRT 24ª Região, na página 4, tornou público que a conclusão desta correição ordinária dar-se-ia nesta ocasião (CorOrd nº 0000029-88.2022.2.00.0524, do PJeCor).

CORREGEDOR
Desembargador André Luís Moraes de Oliveira

1. EQUIPE CORREICIONAL

EQUIPE CORREICIONAL	
SERVIDOR	FUNÇÃO
Claudia Giseli Vilela Marques	Secretária-Geral da Presidência
Amado Luiz da Silva Júnior	Chefe do Núcleo da Corregedoria Regional
Rosemeire Pinheiro de Araújo	Assistente de Atividade Correicional
Regiane Gimenez Barboza Belão	Analista Judiciário
Tânia Maria Barbieri Salles	Técnico Judiciário





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

2. COMPOSIÇÃO DA UNIDADE CORREICIONADA

Vara do Trabalho de Ponta Porã	
Marcelino Gonçalves	Juiz Titular

3. VITALICIAMENTO DOS JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS

Não ha juizes vitaliciandos lotados na unidade-
verificar se há juizes vitaliciandos

4. RESIDÊNCIA E ASSIDUIDADE

4.1 - Residência do Juiz Titular

O Juiz Titular da Unidade reside nos limites territoriais de jurisdição da Vara?	Sim	Não
	X	

Quadro preenchido segundo informação do Diretor de Secretaria, corroborada por declaração do magistrado

4.2 Assiduidade no período correicionado (frequência do comparecimento do Juiz Titular (*))

Juiz Titular	
Atendimento telepresencial – período atingido pela Pandemia da COVID 19 - regime de trabalho especial até 20/3/2022	No período de 1º/6/2021 a 20/3/2022, em razão da pandemia do Covid-19 (vedação a atividades presenciais/retomada parcial das atividades presenciais), a partir da última semana do mês de julho/2021, as audiências de instrução voltaram a ser realizadas de forma presencial (três vezes por semana, de terça à quinta-feira) e, nesses dias, houve o comparecimento diário do magistrado, com atendimento presencial, observando-se os protocolos de biossegurança e retomada parcial estabelecidos pelo Regional. Nos dias de audiências telepresenciais (audiências unas e iniciais), o atendimento feito pelo magistrado foi telepresencial e não houve o comparecimento (segunda e sexta-feira).
Atendimento desde 21/3/2022	Com o restabelecimento do atendimento presencial, a partir de 21/3/2022, a sistemática de comparecimento do magistrado permaneceu a mesma relatada no item anterior, comparecimento três vezes por semana, de terça a quinta-feira, bem como nos dias em que não houve audiência presencial, de acordo com a necessidade da Unidade.
* Quadro preenchido conforme resposta do Diretor de Secretaria ao Questionário de correição que é subscrito por ele e pelo Juiz Titular da Vara do Trabalho de Ponta Porã.	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

5. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Nome do Servidor	Cargo	Função	Situação	Licença (superior a 30 dias)
André Luiz Lauro	Analista Judiciário	Diretor de Secretaria	Efetivo	
Cleide Beatriz Correia Cerzósimo		Assistente de Diretor	Cedida	
Ana Elisa de Paula Martins Nucci	Analista Judiciária	Assistente de Juiz	Efetiva	
Aneliza de Albuquerque Ferreira Novaes	Técnica Judiciária	Secretárias de Audiências	Efetiva	
Reinaldo Nunes de Oliveira		Auxiliar Especializado	Cedido	
Ana Flávia Marques da Conceição	Técnica Judiciária		Efetiva	Licença Maternidad e no período de 6/2/2021 a 4/8/2021; e Licença Médica no período de 6/8/2021 a 20/8/2021.
Juliana Limão Lauro	Analista Judiciária		Efetiva	
Luiz Henrique Carneiro Novaes Filho	Analista Judiciário		Efetivo	Licença Médica no período de 16/3/2022 a 13/7/2022.
Tanilma Maria da Silva Martins Guedes	Oficiala de Justiça Avaliadora Federal		Efetiva	Licença Médica no período de 24/5/2021 a 22/12/2021
Nome do Estagiário				
Thais Maidana Silveira				



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

6. INSTALAÇÃO FÍSICA.

Situação		Observações
Excelente	(X)	
Boa	()	
Regular	()	
Ruim	()	
Quadro preenchido segundo informações do Diretor de Secretaria.		

7. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

A análise da movimentação processual considera o acervo de processos pendentes de solução na fase de conhecimento e de finalização na fase de execução, os resultados obtidos com as conciliações realizadas, a quantidade de sentenças proferidas e de execuções finalizadas, de acordo com as metas aprovadas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, bem como com o desempenho da Unidade em relação aos resultados obtidos no IGEST, conforme detalhado na sequência.

Meta 1 - Julgar quantidade maior de processos de conhecimento que os distribuídos no ano corrente. A meta pode ser alcançada mediante julgamento dos processos distribuídos no ano de medição, bem como daqueles distribuídos em anos anteriores, inclusive processos de conhecimento das demais Metas.

Meta 2 - Identificar e julgar, até 31/12/2022, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2020. A meta considera o número total de casos de conhecimento distribuídos na unidade no PERÍODO DE REFERÊNCIA (até 31/12/2020), que serão julgados e os que permanecerão pendentes de julgamento, em 2022, excluídos os suspensos, sobrestados ou em arquivamento provisório. Destaca-se, portanto, que além de identificar e julgar os processos da meta, a unidade deve localizar e registrar corretamente os casos de suspensão, sobrestamento ou de arquivo provisório.

Meta 3 - Aumentar o índice de conciliação em relação à média do biênio 2019/2020, em 1 ponto percentual. Cláusula de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

barreira: 40%. Esta Meta tem como objetivo estimular a conciliação nas unidades. Para efeitos da meta, por soluções por conciliação deve ser entendido o somatório do número de sentenças homologatórias de acordo na fase de conhecimento.

Meta 5 - **Reduzir em 1 ponto percentual a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2020. Cláusula de barreira na fase de conhecimento: 40% e Cláusula de barreira na fase de execução: 65%.** A taxa de congestionamento mede o percentual de processos que ficaram parados sem solução, em relação ao total tramitado no período de um ano. Quanto maior o índice, mais difícil será a solução do estoque de processos. A taxa de congestionamento líquida, por sua vez, é calculada retirando do acervo os processos suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório. A cláusula de barreira indica que o tribunal que alcançar determinado percentual ou menos no indicador, cumprirá a meta independente de redução.

Os números alcançados pela unidade, apontados no quadro abaixo, refletem no seu desempenho relativamente aos resultados obtidos no IGEST. Esses resultados levam em consideração, dentre outros, os seguintes mesoindicadores e critérios:

Acervo: processos pendentes, a idade média dos pendentes de julgamento e a taxa de conclusos com prazo vencido;

Produtividade: levam em conta as taxas de conciliação, de solução e de execução, considerando a força de trabalho disponível;

Congestionamento: taxas de congestionamento nas fases de conhecimento e de execução.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

	Movimentação Processual	2020 (**)	2021	2022 (até 30/6/2022)
Fase de Conhecimento				
1	Processos recebidos (Resumo - B1.1)	558	474	219
2	Processos pendentes de solução (Resumo - B5)	293	297	188
3	Processos solucionados (Gerenciais A1.2.1)	525	554	261
4	Processos com sentença reformada/anulada/revogada (Resumo - B1.2)	4	13	3
5	Sentenças proferidas (Transparência - produção - 1º Grau - VT - Conhecimento)	263	289	184
	Conciliações realizadas (Transparência - produção - 1º Grau - VT - Conhecimento)	262	263	76
Fase de Liquidação (*)				
6	Liquidação iniciadas (Resumo - C.1)	178	174	81
	Liquidação finalizadas (Resumo - C.2)	251	163	68
	Processos pendentes de finalização (Resumo - C.3)	18	8	31
Incidentes processuais julgados (Pastas TRT24ª Região - Incidentes Processuais por Vara do Trabalho - a partir 2020)				
7	Embargos de declaração julgados	105	52	62
	Tutelas provisórias apreciadas	50	39	15
	Incidentes de liquidação/execução	121	66	61
Fase de Execução				
8	Processos iniciados (Resumo - D.1)	331	240	101
9	Processos finalizados (Resumo - D.6)	335	313	86
10	Processos pendentes de finalização (Resumo - D.8)	407	334	352

(*) Dados estatísticos extraídos do E-Gestão.

(**) Dados estatísticos extraídos da ata de correição anterior.

Quanto à fase de conhecimento, constatou-se que houve um pequeno **aumento** na quantidade de processos pendentes de solução na fase de conhecimento: de 293 (duzentos e noventa e três), em 2020, para 297 (duzentos e noventa e sete) em 2021. No ano de 2022 constam pendentes de solução 188 (cento e oitenta e oito) processos, até 30/6/2022, sendo 2 (dois) do ano 2019, e 4 (quatro) do ano de 2020, que podem interferir no cumprimento da Meta 2 de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

2022 (identificar e julgar, até 31/12/2022, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2020).

Quanto à fase de liquidação, constata-se que a unidade possui 31 (trinta e um) processos pendentes de finalização. Considerando que o resíduo médio por Vara do Trabalho do Regional, até 30/6/2022, é de 103 (cento e três) processos, observa-se que a Vara do Trabalho de Ponta Porã apresentou um resíduo inferior à média Regional

Na Ata de Correição Ordinária da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, ocorrida no período de 20 a 23 de junho de 2022, foi registrada a elevada média residual de processos liquidação, com recomendação aos juízes de primeiro grau para que privilegiassem essa fase, de modo a alcançar aprimoramento desse indicador:

"...Considerando a elevada média residual de processos na fase de liquidação, reitera-se a recomendação feita na Correição Ordinária anterior para que o TRT24 estimule os juízes de primeiro grau a redobrar os esforços voltados para a redução do quantitativo de processos com sentenças pendentes de elaboração dos cálculos, objetivando alcançar melhores índices..."

Desta forma, a unidade deve continuar monitorando os processos pendentes na fase de liquidação, para permanecer com o bom resultado apresentado até 30/6/2022.

Com relação à fase de execução, constatou-se que houve **redução** na quantidade de processos pendentes de finalização na fase de execução: de 407 (quatrocentos e sete), em 2020, para 334 (trezentos e trinta e quatro) em 2021. No ano de 2022 registrou-se 352 (trezentos e cinquenta e dois) processos pendentes, até 30/6/2022.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Houve **aumento** na quantidade de conciliações realizadas: de 262 (duzentas e sessenta e duas) conciliações, em 2020, para 263 (duzentas e sessenta e três) em 2021. No ano de 2022 foram registradas 76 (setenta e seis), até 30/6/2022. A realização de conciliações reflete no cumprimento das Metas 1, 2 e 3, do CNJ.

8. ARQUIVO PROVISÓRIO

Arquivo Provisório		
1	Processo em arquivo provisório (Gerenciais - A.5.3)	Situação em 30/6/2022
		7

A unidade possui 7 processos em arquivo provisório.

Os processos **ATSum 0024464-61.2021.5.24.0066**, **ATOrd 0024967-92.2015.5.24.0066**, **ATOrd 0024205-42.2016.5.24.0066**, **ATOrd 0024012-90.2017.5.24.0066**, **ATSum 0024215-13.2021.5.24.0066** e **CumSen 0024489-74.2021.5.24.0066**, foram remetidos ao arquivo provisório com sentença de extinção de execução e determinação de arquivamento definitivo. Não há inserção de GIGS para controle. **ATOrd 0024844-26.2017.5.24.0066** - no dia 9/3/2022 foi certificado o arquivamento definitivo dos autos. Porém, foi registrado no PJe, o encaminhamento para o arquivo provisório. O processo tem RENAJUD com restrição de circulação e encaminhamento de carta precatória ao Juízo Deprecado para prosseguimento da execução. Processo sem inserção de GIGS para controle de prazo;

9. PROCESSOS EXAMINADOS

Nos termos do Art. 682, XI, da CLT, do Art. 5º do Provimento SGP/GCR N. 007/2020 e do Art. 32, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 19/12/2019, foram inspecionados os processos eletrônicos (PJe): **2015:** 0024121-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

75.2015.5.24.0066 0024967-92.2015.5.24.0066, 0024749-
64.2015.5.24.0066; **2016:** 0024205-42.2016.5.24.0066; **2017:** 0024012-
90.2017.5.24.0066, 0024844-26.2017.5.24.0066, 0024339-
35.2017.5.24.0066, 0024122-89.2017.5.24.0066; **2019:** 0024503-
29.2019.5.24.0066, 0024095-38.2019.5.24.0066, 0024588-
15.2019.5.24.0066, 0024675-68.2019.5.24.0066, 0024329-
20.2019.5.24.0066, 0024493-82.2019.5.24.0066, 0024488-
60.2019.5.24.0066, 0024341-34.2019.5.24.0066, 0024051-
19.2019.5.24.0066; **2020:** 0024556-73.2020.5.24.0066, 0024038-
83.2020.5.24.0066, 0024620-83.2020.5.24.0066, 0024564-
50.2020.5.24.0066, 0024111-55.2020.5.24.0066, 0024658-
95.2020.5.24.0066, 0024352-29.2020.5.24.0066, 0024268-
28.2020.5.24.0066 e **2021:** 0024464-61.2021.5.24.0066, 0024215-
13.2021.5.24.0066, 0024489-74.2021.5.24.0066, 0024453-
32.2021.5.24.0066, 0024273-16.2021.5.24.0066, 0024454-
17.2021.5.24.0066, 0024526-04.2021.5.24.0066, 0024527-
86.2021.5.24.0066, 0024402-21.2021.5.24.0066, 0024118-
13.2021.5.24.0066, 0024459-39.2021.5.24.0066, 0024208-
21.2021.5.24.0066, 0024178-83.2021.5.24.0066, 0024003-
89.2021.5.24.0066, 0024199-59.2021.5.24.0066.

10. PRAZOS MÉDIOS

O prazo médio do processo influencia na celeridade e na sua razoável duração, bem como no desempenho da Unidade com relação aos resultados obtidos no IGEST. O excesso de prazo em uma determinada tarefa prejudica a eficiência na entrega da prestação jurisdicional.

É de suma importância que a secretaria da unidade judiciária realize, por meio das ferramentas disponíveis, o monitoramento do tempo que o processo permanece em cada tarefa. A título de exemplo, cita-se o controle dos processos que se



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

encontram nas tarefas de "Cumprimento de Providência" e de "Análise".

Impacta no prazo médio do processo, dentre outros, o tempo gasto para:

- inclusão em pauta de audiência;
- confecção de expedientes (certidões, notificação, ofícios, alvarás, cartas precatórias, mandados, entre outros);
- elaboração de minutas (despachos, decisões e sentenças);
- realização de perícias (médica, técnica e contábil);
- elaboração de cálculo e de atualização;
- consultas por meio das ferramentas executórias (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, etc).

10.1 FASE DE CONHECIMENTO

Do ajuizamento da ação até a prolação de sentença (Gerenciais A.4.4)	2020 (*)	2021	2022 (até 30/6/2022)
	177	193	198

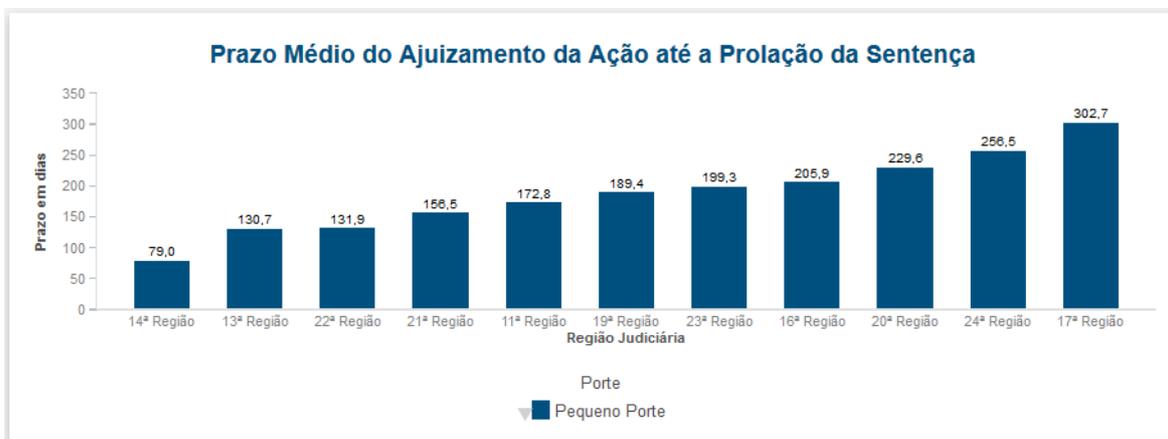
(*) Dados estatísticos extraídos da ata de correição anterior.

A unidade **aumentou** em 16 (dezesesseis) dias o aludido prazo médio, considerando os anos de 2020 e 2021.

Em consulta ao portal do E-Gestão: <https://portalegestao.tst.jus.br>, constata-se que até o mês de junho de 2022 este Regional encontrava-se com prazo médio elevado, considerando os tribunais de pequeno porte.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**



A média dos tribunais de pequeno porte, no 1º Grau, até junho de 2022 é de 188,2 dias. A unidade apresentou, até 30/6/2022, a média de 198 dias, portanto, superior à média regional.

Recomenda-se que a vara monitore as diversas tarefas direcionadas à solução dos processos e adote medidas efetivas para reduzir o aludido prazo médio.

10.2 FASE DE LIQUIDAÇÃO

Do início ao encerramento da liquidação (E-Gestão - Gerenciais A.4.4)	2020 (*)	2021	2022 (até 30/6/2022)
	54	28	36

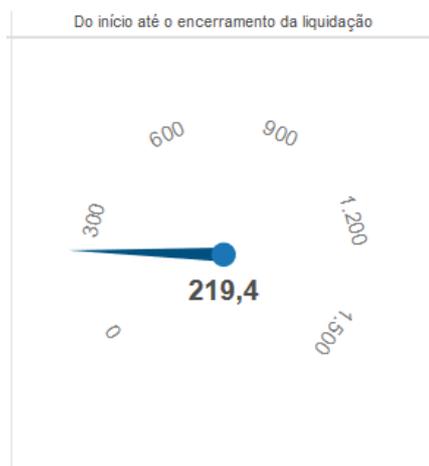
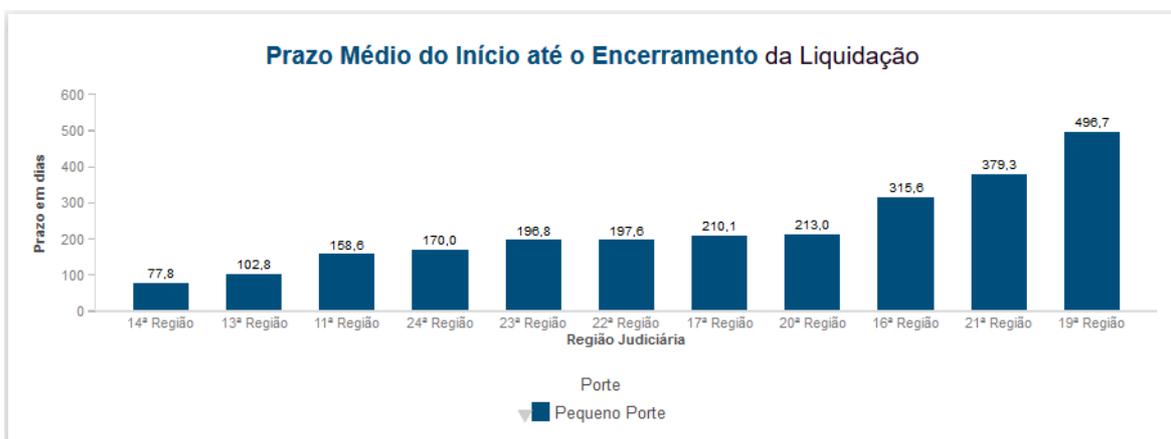
(*) Dados estatísticos extraídos da ata de correição anterior.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

A unidade **reduziu** em 26 (vinte e seis) dias o referido prazo, considerando os anos de 2020 e 2021.

Em consulta ao portal do E-Gestão: <https://portalegestao.tst.jus.br>, constata-se que o prazo médio do Regional é de 170 (cento e setenta) dias, até 30/6/2022, portanto, a unidade encontra-se com prazo médio menor que a média do Regional e dos Tribunais de Pequeno Porte. Com essa performance a Unidade contribui com a redução do prazo médio do Regional, impactando positivamente os índices deficitários que outras unidades agregam ao cálculo.



Desta forma, a unidade deverá continuar o monitoramento das diversas tarefas direcionadas à fase de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

liquidação, dentre outras, os processos aguardando prazo para a entrega do laudo pericial contábil ou apresentação do cálculo pelas partes, os prazos para apresentação de manifestações, bem como os decursos e também a observância do lapso de tempo para concluir e proferir decisões dos incidentes processuais decorrentes desta fase.

O Juízo deve priorizar e envidar esforços para proferir sentenças líquidas, que suprime essa fase processual, diminuindo consideravelmente a duração do processo.

10.3 FASE DE EXECUÇÃO

Do início da execução até a extinção (E-Gestão - Gerenciais A.4.4)	2020 (*)	2021	2022 (até 30/6/2022)
	831	693	515

(*) Dados estatísticos extraídos da ata de correição anterior.

A unidade **reduziu** o supracitado prazo em 138 (cento e trinta e oito) dias, considerando os anos de 2020 e 2021.

Desta forma, deve continuar a monitorar as diversas tarefas direcionadas à fase de execução, dentre elas: o lapso de tempo para realização da citação, das consultas às ferramentas executórias, das realizações de praça/leilão, dos prazos para manifestações e dos decursos de prazos, da observância do lapso de tempo também para concluir e proferir decisões dos incidentes processuais decorrentes desta fase;

10.4 PRAZO MÉDIO DO ARQUIVAMENTO DEFINITIVO

Do ajuizamento da ação até o arquivamento definitivo (E-Gestão - Gerenciais A.4.4)	2020 (*)	2021	2022 (até 30/6/2022)
	845	765	634

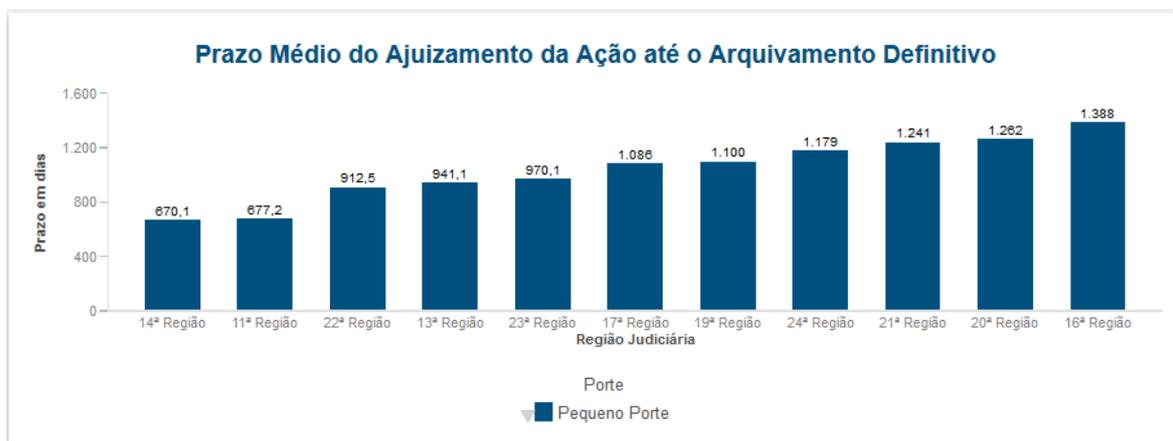
(*) Dados estatísticos extraídos da ata de correição anterior.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

A unidade reduziu em 80 (oitenta) dias o referido prazo médio, considerando os anos de 2020 e 2021 e permanece com a tendência de redução para o ano de 2022.

Por meio de consulta ao Portal E-Gestão (<https://portalegestao.tst.jus.br>), no dia 25/7/2022, a média regional entre os TRTs de Pequeno Porte para o ano de 2022 (até 30/6/2022) foi de 1039 (mil e trinta e nove) dias.



Dentre os 11 (onze) Tribunais do mesmo porte, a 24ª Região ocupa a 8ª posição.

Com relação ao referido prazo, a unidade está **melhor** do que a média dos prazos entre os regionais de pequeno porte. Logo, deverá continuar se empenhando para arquivar os processos aptos e, assim, manter o bom resultado obtido até junho de 2022.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

10.5 MÉDIA DE CUMPRIMENTO DE MANDADOS POR SETOR

Cumprimento de diligências	2020	2021	2022 (até 30/6/2022)
(PJe - Relatórios Gerenciais - Média de cumprimento de mandados - Média Distribuição / Cumprimento)	15	14	22

A unidade apresentou média elevada para cumprimento de mandados até junho de 2022.

Recomenda-se o monitoramento do prazo para o cumprimento de mandados, de modo a reduzir o referido prazo (CLT, art. 721, § 2º).

10.6 PRAZO MÉDIO DE AUDIÊNCIAS E SOLUÇÃO DE PROCESSO

Rito Sumaríssimo			
		Última visita correicional (*)	No período correicionado (**)
1	Do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência (Rel. Resumo K.1.1)	118	40
2	Da realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução (Rel. Resumo K.1.2)	37	264
3	Da conclusão até a prolação da sentença (Rel. Resumo K.1.3)	33	58
4	Do ajuizamento da ação à prolação da sentença (Rel. Resumo K.1.1)	145	156
Exceto Rito Sumaríssimo			
5	Do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência (Rel. Resumo K.1.1)	107	88
6	Da realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução (Rel. Resumo K.1.2)	122	314
7	Da conclusão até a prolação da sentença (Rel. Resumo K.1.3)	47	71
8	Do ajuizamento da ação à prolação da sentença (Rel. Resumo K.1.1)	210	236

(*) Dados estatísticos extraídos da ata de correição anterior.

(**) Dados estatísticos extraídos do e-Gestão.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

No que se refere aos prazos médios de audiência e solução de processos, comparando-se o último período correicionado com o atual, relativo à realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução houve **aumento** do prazo médio, de 37 dias (período anterior) para 264 dias (período atual), em relação aos processos do rito sumaríssimo e de 122 dias (período anterior) para 314 dias (período atual), em relação aos processos exceto rito sumaríssimo.

O prazo médio da 1ª audiência até o encerramento da instrução foi objeto de registro na Correição Ordinária da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, ocorrida neste Regional no período de 20 a 23 de junho de 2022, motivo pelo qual conclamamos a unidade judiciária para que envide esforços a fim de reduzir o aludido prazo médio.

Recomendação da Ata de Correição Ordinária da CGJT:

"...Considerando o elevado prazo médio da realização da 1ª audiência ao encerramento da instrução, reitera-se a recomendação feita na Correição Ordinária anterior no sentido de reduzir o aludido prazo médio, buscando-se a efetivação do princípio da razoável duração do processo ..."

Em relação aos prazos médios de audiência e solução de processos (da conclusão até a prolação da sentença), comparando-se o último período correicionado com o atual, verifica-se que a unidade obteve um **aumento** do prazo médio, de 33 dias (período anterior) para 58 dias (período atual), em relação aos processos do rito sumaríssimo, e um **aumento** de 47 dias (período anterior) para 71 dias (período atual), em relação aos processos submetidos ao exceto rito sumaríssimo.

A prolação de sentença com prazo superior a trinta dias, além de não estar em consonância com o prazo legal (art. 226, III, do CPC), interfere negativamente na efetivação do princípio da razoável duração do processo e nos resultados do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

IGEST - Mesoindicador Acervo¹. A observância do prazo legal para prolação de sentenças foi objeto de recomendação na correição anterior e segue acompanhada, também, em processo próprio no PJeCor, no qual são consideradas as dificuldades e obstáculos enfrentados pela unidade.

No que se refere aos prazos médios de audiência e solução de processos, comparando-se o último período correicionado com o atual, relativo ao ajuizamento da ação à prolação da sentença, verifica-se que a unidade obteve um **aumento** do prazo médio, de 142 dias (período anterior) para 156 dias (período atual), em relação aos processos do rito sumaríssimo, e um **aumento** de 210 dias (período anterior) para 236 dias (período atual), em relação aos processos submetidos ao exceto rito sumaríssimo.

Recomenda-se que a vara monitore as diversas tarefas direcionadas aos prazos médios de audiência e solução de processos (inclusão em pauta de audiência; confecção de expedientes; realização de perícias médicas e técnicas; elaboração de minutas de despachos, decisões e sentenças; etc.) e adote medidas efetivas para reduzir os prazos supracitados.

¹ Mesoindicador Acervo - O mesoindicador Acervo é composto pelos indicadores I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento, I02 - Pendentes e I03 - Taxa de Conclusos com o Prazo Vencido. Peso 0,3 (Peso do Indicador) e 0,2 (Peso dos Mesoindicadores).



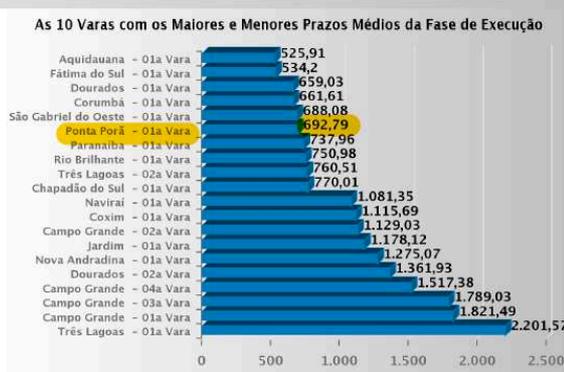
**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

10.7 PRAZOS MÉDIOS POR REGIÃO JUDICIÁRIA - AS 10 VARAS COM MAIORES E MENORES PRAZOS MÉDIOS - ANO DE 2021

RJ	Descrição da Vara	Fase de Conhecimento: Do ajuizamento da ação até a prolação da sentença		Fase de Liquidação: Do início ao encerramento da liquidação		Fase de Execução: Do início da execução até a sua extinção		Arquivamento Definitivo: Do ajuizamento da ação até o arquivamento definitivo	
		Quantidade de Processos	Prazo (em dias)	Quantidade de Processos	Prazo (em dias)	Quantidade e de Processos	Prazo (em dias)	Quantidade e de Processos	Prazo (em dias)
24ª	VT Ponta Porã	540	193	127	28	271	693	659	765

Os valores acima foram arredondados

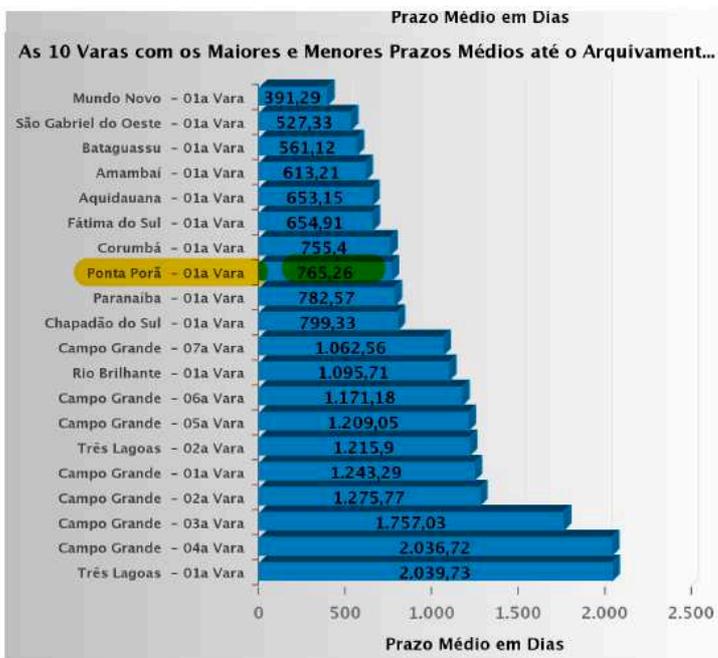
PRAZOS MÉDIOS POR VARA DO TRABALHO Período de Referência de 01/01/21 a 31/12/21



Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**



(*). Gráficos extraídos do e-Gestão: relatórios gerenciais - A.4.4, no período de 1/1/2021 a 31/12/2021.

Com relação aos prazos médios por Região Judiciária, conforme os gráficos acima extraídos do e-Gestão, no ano de 2021, a Vara do Trabalho de Ponta Porã figurou entre as 10 unidades com menores prazos médios nas fases de conhecimento (193 dias), liquidação (28 dias), execução (693 dias) e arquivamento (765 dias). Referidos prazos foram analisados nos itens 10.1 a 10.4.

11. PRODUTIVIDADE DOS JUÍZES QUE ATUARAM NA UNIDADE NO PERÍODO CORREICIONADO

Magistrado	Quantidade de processos solucionados
Anna Paula da Silva Santos	6
Déa Marisa Brandão Cubel Yule	1
Geraldo Furtado de Araujo Neto	8
Marcelino Gonçalves	513
Patrícia Balbuena de Oliveira Bello	1



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Renato de Moraes Anderson	1
Valdir Aparecido Consalter Júnior	4
Total	534

(*) Dados extraídos do e-Gestão: relatórios gerenciais - B.1.1, no período correccionado de 1/6/2021 a 30/6/2022.

12. SENTENÇAS LÍQUIDAS PROFERIDAS

A sentença líquida auxilia na redução da carga de trabalho da secretaria, incentiva a conciliação e diminui o tempo de tramitação do processo.

Solucionados no período								
2020			2021			2022 Até 30/6/2022		
Com sentença líquida		Total	Com sentença líquida		Total	Com sentença líquida		Total
Quantidade	Percentual	Quantidade	Quantidade	Percentual	Quantidade	Quantidade	Percentual	Quantidade
34	18%	190	29	14%	200	48	38%	127

Dados extraídos do e-Gestão: relatórios gerenciais - A.1.2.5

Houve **redução** de 4 (quatro) pontos percentuais em sentenças líquidas proferidas, considerando os anos de 2020 e 2021. No ano de 2022, até 30 de junho, a unidade prolatou 127 (cento e vinte e sete) sentenças, sendo 48 (quarenta e oito) líquidas, atingindo o índice de 38%.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO



Tribunal Superior do Trabalho
Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho

PERCENTUAL DE SENTENÇAS LÍQUIDAS POR ANO	2020	2021	2022*
Percentual de sentenças líquidas no TRT	15,50%	19,32%	20,00%**
Média de percentual de sentenças líquidas nos Tribunais de Idêntico porte	49%	55%	58%**

Foram registrados em Ata de Correição Ordinária deste Regional, pela CGJT, os resultados obtidos nos anos de 2020, 2021 e no período até abril de 2022:

"...No período avaliado, em relação ao percentual de sentenças líquidas, o Tribunal Regional obteve um resultado inferior à média dos tribunais de pequeno porte e à média do país. O percentual de sentenças líquidas nas varas do trabalho foi de aproximadamente 15,5%, em 2020; 19,32%. em 2021; e 20%, em 2022 (até abril).

...

"...Por outro lado, no que concerne à elevada média residual de processos na fase de liquidação e ao reduzido percentual de sentenças líquidas proferidas no âmbito do TRT24, concita o Corregedor Regional a incentivar continuamente os juízes de primeiro grau a privilegiarem a fase de liquidação, de modo a alcançar o necessário aprimoramento desses indicadores..."



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Diante deste cenário foi reiterada a recomendação ao Regional para ampliar a celeridade e produtividade na fase de liquidação, bem como incentivar os magistrados para prolatar sentenças líquidas:

"... Considerando o reduzido percentual de sentenças líquidas proferidas no âmbito do TRT24 nos três anos analisados, reitera-se a recomendação feita na Correição Ordinária anterior para que a Corregedoria-Regional incentive os magistrados a prolatar sentenças líquidas e forneça as ferramentas necessárias ao incremento da celeridade e produtividade dos magistrados nos processos em fase de liquidação.

Considerando que no decorrer do ano de 2021 este Regional ofereceu, por meio da Escola Judicial, curso/treinamento para utilização do PJe-Calc, com o objetivo de incrementar a realização de sentenças líquidas e no de 2022 foi programado capacitação em PJe-Calc, liquidações de sentença e atualizações, (PROAD 19979/2021) de 4 novas Turmas, no período de 6.4.2022 a 3.6.2022, mais de 2 novas Turmas, no período de 10.8.2022 a 25.8.2022).

Considerando que a CGJT reiterou a recomendação.

Considerando que as Varas do Trabalho deste Regional estão com dificuldades de atender à recomendação.

Considerando, por fim, que no ano em curso, até junho de 2022, a unidade apresentou índice de sentenças líquidas superior à média do Regional, porém inferior à média percentual dos Tribunais de idêntico porte, determino que seja apresentado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta ata devidamente publicada, um Plano de Ação para fomentar a realização de sentenças líquidas, indicando os percentuais a serem atingidos mensalmente, de forma que até o 31/3/2023 a unidade atinja pelo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

menos 55% de sentenças líquidas.

13. AUDIÊNCIAS

13.1 Audiência por semana

Quantidade de dias da semana em que se realizam audiências (art. 32, III, PGC CGJT)	5
Quadro preenchido conforme informações do Diretor de Secretaria	

Conforme informação do Diretor de Secretaria, no período correicionado, as audiências iniciais e unas foram realizadas de forma telepresencial; as audiências de instrução, de forma presencial (gradativamente a partir de julho/2021) e, em caso de requerimento, foram fornecidos links para participação de forma telepresencial de partes, advogados e testemunhas.

13.2 Procedimento adotado em audiências (una ou fracionada)

Rito	Una	Fracionada
Sumaríssimo	X	
Ordinário		X
Quadro preenchido conforme informações do Diretor de Secretaria		

13.3 Férias do Juiz Titular

	Sim	Não	Obs
Durante as férias do Juiz Titular foram realizadas audiências? Caso positivo, qual juiz as presidiu.		X	
Quadro preenchido conforme informações do Diretor de Secretaria e constatado pela equipe correicional, em análises nas pautas de audiências realizadas			



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

13.4 Audiência mais longínqua (*)

Tipo de audiência	Data
Una	6/9/2022
Iniciais	12/8/2022
Instrução	15/9/2022
Encerramento de Instrução	8/8/2022
Audiências de Julgamento	Não há registro
Conciliação em Execução	27/7/2022

(*) Dados extraídos do relatório gerencial do Sistema PJe (Relatórios Gerenciais - Audiência por tipo) no dia 26/7/2022 (referente ao período de 26/7/2022 a 26/7/2024)

13.5 Processos aguardando somente a realização de audiência de encerramento da instrução (*)

	Quantidade
Encerramento de instrução	2

(*) Dados extraídos do relatório gerencial do Sistema PJe (Relatórios Gerenciais - Audiência por tipo) no dia 26/7/2022 (referente ao período de 26/7/2022 a 26/7/2024)

Na data de 26/7/2022 existiam 2 (dois) processos aguardando o encerramento de instrução, sendo auferida a data de 8/8/2022, como a mais longínqua para sessão.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

13.7 Audiências realizadas na unidade

Vara do Trabalho		Vara do Trabalho de Ponta Porã	
UF		MS	
Data da última remessa (relativa ao período correicionado atual)		5/7/2022	
Audiências realizadas		Período da correição anterior(*)	Período da correição atual (**)
Inicial	Rito Sumaríssimo	1	1
	Exceto Rito Sumaríssimo	229	211
	Total	230	212
Instrução	Rito Sumaríssimo	2	2
	Exceto Rito Sumaríssimo	161	224
	Encerramento de Instrução	27	51
	Total	190	277
Julgamento		0	0
UNA	Rito Sumaríssimo	175	172
	Exceto Rito Sumaríssimo	164	9
	Total	339	181
Conciliação conhecimento		4	10
Conciliação execução		7	25
Inquirição de testemunha - Juízo Deprecado		0	0
Total		770	705

(*)Dados estatísticos extraídos da ata de correição anterior.

(**)Dados extraídos do e-Gestão: relatórios gerenciais - A.5.2, no período correicionado de 1º/6/2021 a 30/6/2022.

Registre-se que houve **aumento** no número de audiências conciliatórias na fase de execução, uma vez que no período correicionado anterior foram realizadas 7 (sete) audiências de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

conciliação em execução e, neste período, foram realizadas 25 (vinte e cinco) audiências.

O aumento de inclusão de processos de execução em pauta para tentativa conciliatória foi objeto de recomendação na correição anterior e foi atendida pela Unidade.

14. ARRECADAÇÃO DA UNIDADE NO ANO DE 2021 (*)

Descrição	Valores
Valores pagos aos reclamantes	R\$10.570.200,41
Custas Processuais e Emolumentos	R\$77.765,66
Contribuição Previdenciária	R\$594.705,06
Imposto de Renda	R\$40.769,79
Multas	R\$0,00

A Secretaria deve continuar registrando no PJE todos os valores pagos aos reclamantes, bem como os relativos às contribuições previdenciárias e fiscais, emolumentos e custas processuais, tanto os informados pela parte, como os verificados por meio de expedições de guias/alvarás, para que as informações acima, extraídas do e-Gestão, reflitam a realidade dos valores transitados na unidade.

(*) Dados extraídos do e-Gestão (Relatórios Gerencial C.01 e D.01)

15. PARTICIPAÇÃO DA UNIDADE NA SEMANA NACIONAL DE EXECUÇÃO E NA SEMANA REGIONAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA

Semanas	Quantidade de acordos homologados
Semana Regional da Conciliação Trabalhista, promovida por este Tribunal, no período de 7/6/2021 a 11/6/2021 (*)	5
Semana Nacional da Execução Trabalhista, promovida pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no período de 20/9/2021 a 24/9/2021 (*)	1
Semana Nacional da Conciliação Trabalhista, promovida pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no período de 23 a 27/5/2022 (**)	5

(*) Dados fornecidos pelo CEPP. (**) Relatório SAO-PJe, consolidado pelo Gabinete de Estatística do TRT24.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

16. PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA UNIDADE

	Procedimento	Sim	Não	OBS.
1	A unidade observa a RECOMENDAÇÃO CONJUNTA GP. CGJT N° 1/2011, no sentido de conferir prioridade à tramitação e ao julgamento das reclamações trabalhistas que envolvam acidente do trabalho, e se essa tramitação preferencial é registrada em campo próprio, nos processos eletrônicos.	X		
2	A unidade observa a RECOMENDAÇÃO CONJUNTA GP. CGJT N. 2/2011, de encaminhamento, à PGF/MS, por intermédio de endereço e-mail institucional, de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho, a fim de subsidiar eventual ajuizamento de Ação Regressiva.	X		Após o trânsito em julgado
3	A unidade observa a RECOMENDAÇÃO CONJUNTA GP. CGJT. N. 3/2013, a qual recomenda o encaminhamento à Superintendência Regional do Trabalho de cópia das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho, a fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização.	X		Após o trânsito em julgado
4	A Vara observa a RECOMENDAÇÃO GCGJT N. 4/2019, com relação a garantir prioridade no processamento e julgamento dos processos individuais e coletivos que envolvam os temas aprendizagem profissional, trabalho escravo e trabalho infantil	X		

17. PRECEDENTES OBRIGATÓRIOS EDITADOS PELO TRT/24

(CPC, 926)

Observância, pelos juízes que atuam na unidade, dos precedentes obrigatórios editados pelo TRT24 (CPC, 926):

PROCESSOS	REGISTRO DA SITUAÇÃO VERIFICADA: a) aplicado o precedente; b) rejeita a aplicação, <u>com</u> apontamento de distinguishing e/ou superação; c) rejeitada a aplicação, <u>sem</u> indicação de distinguishing e/ou superação	ESPECIFICAÇÃO DO PRECEDENTE
0024480-83.2019.5.24.0066	Aplicado o precedente	Tema 18 de Arguição de Divergência, Tese jurídica prevalente n. 15. Admissibilidade de recurso imediato e autônomo para impugnar a sentença de liquidação.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

0024496- 71.2018.5.24.0066	Aplicado o precedente	Tema 18 de Arguição de Divergência, Tese jurídica prevalente n. 15. Admissibilidade de recurso imediato e autônomo para impugnar a sentença de liquidação.
0024485- 37.2021.5.24.0066	Aplicado o precedente	Tema 4 de Arguição de Divergência, Tese jurídica prevalente n. 8. Juros de mora. Base de cálculo. Inclusão (ou não) da cota previdenciária devida pelo reclamante.
0024835- 64.2017.5.24.0066	Aplicado o precedente	Tema 4 de Arguição de Divergência, Tese jurídica prevalente n. 8. Juros de mora. Base de cálculo. Inclusão (ou não) da cota previdenciária devida pelo reclamante.
0024481- 97.2021.5.24.0066	Aplicado o precedente	Tema 9 de Arguição de Divergência, Tese jurídica prevalente n. 13. Condenação limitada aos valores atribuídos aos pedidos.
0024420- 42.2021.5.24.0066	Aplicado o precedente	Tema 9 de Arguição de Divergência, Tese jurídica prevalente n. 13. Condenação limitada aos valores atribuídos aos pedidos.
Quadro preenchido conforme informações do Diretor de Secretaria.		

18. GESTÃO AMBIENTAL

Ações de preservação e recuperação	Desenvolvidas
Conscientização quanto ao consumo racional de água, a fim de evitar desperdícios	X
Consumo racional de energia elétrica	X
Utilização do correio eletrônico, malote digital e mensagens instantâneas em softwares homologados pelo tribunal em substituição à correspondência impressa	X
Impressão de documentos utilizando, sempre que possível, a frente e o verso do papel	X
Aproveitamento de papel usado como rascunho	X
Utilização de copos/xícaras de vidro/louça (pelo público interno) em lugar dos descartáveis	X
Quadro preenchido conforme informações do Diretor de Secretaria	



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**19. MEDIDAS E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA UNIDADE
QUANTO ÀS RECOMENDAÇÕES REGISTRADAS NA ATA DE CORREIÇÃO DO ANO
ANTERIOR**

Recomendação	Cumpriu?		Observações
	Sim	Não	
Adote providências em relação à tramitação dos processos submetidos ao procedimento sumaríssimo, de modo a reduzir ainda mais o atual prazo "do ajuizamento à prolação da sentença", de 145 dias (no ano anterior o prazo era de 148 dias, o que foi objeto de recomendação na Correição Ordinária de 2020). Além dos processos submetidos ao rito sumaríssimo deve reduzir, também, o prazo daqueles submetidos ao procedimento ordinário, considerando-se inclusive a garantia constitucional da razoável duração do processo. Registre-se que houve uma pequena redução no prazo médio do rito sumaríssimo, porém continua elástico. Ademais, houve aumento do prazo médio dos processos submetidos ao rito ordinário, que passou a 210 dias, no ano anterior o prazo era de 160 dias, reflexo da redução significativa do número de audiências realizadas em razão da exceção causada pela pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19, desde 18/3/2020.		X	O prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença, em relação ao rito sumaríssimo, no último período correicionado, era de 145 dias e, neste período, é de 156 dias. O prazo médio, em relação aos ritos exceto sumaríssimo, último período correicionado, era de 210 dias e, neste período, é de 236 dias, item 10.6.
Continue realizando, com frequência, a análise das caixas de tarefas do sistema PJe e pesquisas por meio dos sistemas disponíveis, citando como exemplo: E-Gestão, SICOND e Relatórios Gerenciais, de modo a evitar paralisação injustificada, atentando para os processos que se encontram paralisados há mais de 30 (trinta) dias, de modo a reduzir o tempo médio de tramitação processual.	X		O Diretor de Secretaria informou que a unidade mantém rotina de conferência frequente das atribuições, tarefa, a fim de evitar a paralisação dos processos.
Promova a movimentação dos processos cuja tramitação foi indevidamente paralisada, mencionados no item 17, alínea "e.2" (Sem tramitação há mais de 30 dias em 8/6/2021) e, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Gabinete da Corregedoria Regional, por meio de ofício, o andamento processual realizado nos processos citados na referida alínea.	X		Realizada a movimentação dos processos e comunicada à Corregedoria Regional - Pjecor n. 0000019-78.2021.2.00.0524.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

<p>Promova o aumento da inclusão em pauta de processos na fase de execução para tentativa de conciliação, independentemente de requerimento das partes, selecionando-se aqueles com maior possibilidade de êxito na composição, nos termos do Art. 108, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho de 19/12/2019, tendo em vista que no período correicionado foi registrada a realização de 7 (sete) audiências de conciliação na execução, conforme o item 11.7.</p>	X		<p>Houve aumento no número de audiências conciliatórias na fase de execução de 7 para 25, item 13.7.</p>
<p>Promova inclusão em pauta dos processos na fase de conhecimento, que estão com audiências "sine die", ainda que de forma telepresencial, conforme registrado no item 17, alínea "e.2" e, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Gabinete da Corregedoria Regional, por meio de ofício, o agendamento das audiências nos processos identificados. Realizadas as audiências de instrução destes processos, a unidade deverá encaminhar, todo dia 30 de cada mês, ao Gabinete da Corregedoria Regional, relatório com detalhamento de cada sessão, se foram colhidas todas as provas orais, consistentes nos depoimentos pessoais (preposto e reclamante), bem como das testemunhas arroladas pelas partes.</p>	Parcialmente atendida.	A Unidade está apresentando do relatórios mensais com detalhamento das sessões realizadas	<p>A unidade incluiu todos os processos em pauta e apresenta, mensalmente, relatórios com detalhamento das sessões realizadas, conforme consta dos autos da CorOrd 0000019-78.2021.2.00.0524.</p> <p>Constam 12 (doze) processos pendentes no último relatório apresentado no dia 5/7/2022 (ID. 1682225 - CorOrd 0000019-78.2021.2.00.0524).</p>
<p>Apresente até o dia 2/7/2021, Plano de Ação que traga, de forma minudente, o processamento dos 101 processos, até a prolação da sentença. O relatório referente a estes processos consta nos autos do processo de correição ordinária protocolada sob o n. 0000019-78.2021.2.00.0524, do PJeCor.</p>	X		<p>Foi apresentado o plano de ação e, mensalmente, estão sendo apresentados relatórios com detalhamento das sessões realizadas. CorOrd 0000019-78.2021.2.00.0524.</p>
<p>Envie o Juízo esforços para proferir sentenças líquidas, visando dar maior celeridade à prestação jurisdicional, considerando os termos da Recomendação SECOR/TRT-24 n. 2/2019. Conforme item 10.1, a unidade apresentou redução do percentual de sentenças líquidas em relação ao período da correição anterior, na qual já constou tal recomendação. Saliente-se que na Ata da Correição Ordinária da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, ocorrida no período de 24 a 28 de maio de 2021, foi registrado o baixo índice de sentenças líquidas no âmbito deste Regional, motivo pelo qual conclamamos o juízo dessa Vara</p>	X		<p>Em 2022, até 30 de junho, houve aumento de 24 (vinte e quatro) pontos percentuais, haja vista que a unidade prolatou 127 (cento e vinte e sete) sentenças, sendo 48 (quarenta e oito) líquidas, atingindo o índice de 38%.</p>



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

do Trabalho a aumentar o percentual de sentenças líquidas, mediante uso do PJe-Calc.			
Em atendimento às determinações da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, corroboradas pelo entendimento judicial adotado pelas Turmas do Eg. TRT24 (PROCESSO n° 0024684-25.2013.5.24.0071 (AP), E. 1ª Turma, Relator Des. MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA, J. 17.11.2020; PROCESSO n° 0025999-36.2015.5.24.0001 (AP), E. 2ª Turma, Relatora Juíza Convocada NEIVA MÁRCIA CHAGAS, J. 18.11.2020), reitera a recomendação anterior para que se observe o disposto no art. 114, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 (alterando o procedimento constatado no item 17, alínea "t", em relação aos processos cujo devedor esteja em Falência).		X	Conforme observado no item 20, alínea "q".
Elimine as autorizações genéricas para cumprimento de mandados em qualquer dia ou hora, restringindo-as às situações de real necessidade, apontada em decisão específica e fundamentada, nos termos da Recomendação TRT/SECOR n° 3/2020, considerando a constatação pela equipe correicional registrada no item 17, alínea "a.b".		X	Conforme observado no item 20, alínea "u".
Avalie a possibilidade da Oficiala de Justiça, lotada na Vara do Trabalho, auxiliar a Secretaria em tarefas afetas as suas atividades, tais como a expedição de notificações e a realização de pesquisa patrimonial, sem prejuízo de suas demais atribuições.		X	Conforme observado no item 20, alínea "x".
Proceda à análise do processo ATOrd 0011900-22.1999.5.24.0066 e do processo físico 0017300-12.2002.5.24.0066, arquivados posteriormente a 14/2/2019, com contas judiciais ativas (art. 10, §2º, Provimento TRT/24 N. 6/2019) e, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Gabinete da Corregedoria Regional, o andamento processual realizado nos referidos processos, constatados no item 17, alínea "w.1".	X		Realizada a movimentação dos processos e comunicada à Corregedoria Regional - Pjecor n. 0000019-78.2021.2.00.0524.
Em atendimento às determinações da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, observe o disposto no art. 119, parágrafo único, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 (alterando o procedimento constatado		X	Conforme observado no item 20, alínea "r.1".



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

no item 17, alínea "t.1", em relação aos processos reunidos em razão de centralização de execuções).			
Observe o prazo legal para prolação de sentenças (art. 226, III, do CPC), tendo em vista que as sentenças em atraso impactam negativamente na imagem de todo o Poder Judiciário Trabalhista e no resultado de desempenho do IGest.		X	A unidade tem apresentado evolução quanto à quantidade de processos com prazo vencido para prolar, porém continua com prazo excedido, item 10.6. Há processo próprio para tratamento no PJeCor.
Abstenha de lançar como "audiências de instrução realizadas" aquelas em que, na realidade, são uma segunda tentativa de conciliação.		X	O Diretor de Secretaria informou que se tratou de equívoco e que o mesmo foi corrigido e não se repete.

20. OBSERVAÇÕES

Durante a correição foi observado:

a) Não há, nesta data, processos aguardando julgamento, com prazos vencidos.

b) conforme parâmetros do Provimento SGP/GCR nº 7/2020, que regulamenta o procedimento da correição ordinária e da extraordinária no âmbito das unidades (art. 7º, incisos I e II) foram realizadas as seguintes constatações:

b.1) o acervo da unidade conforme relatório do Sistema SICOND, com data até 15/7/2022, registrou 164 (cento e sessenta e quatro) processos com prazo superior a 30 (trinta) dias, nas seguintes tarefas: Aguardando Cumprimento de Acordo (62), Cumprimento de Providências (73) e Elaborar Sentença (29);

b.2) em busca da conscientização das unidades judiciárias, a Corregedoria Regional analisa, por amostragem,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

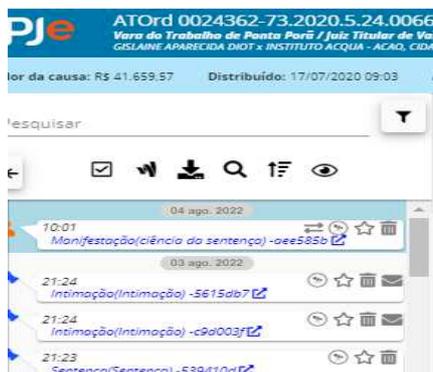
processos onde foi constatada a paralisação por mais de 30 (trinta) dias ou a prática tardia de atos, que elevam o prazo médio de duração do processo nas fases de conhecimento, de liquidação e de execução: Data da análise: 18/7/2022:

FASE CONHECIMENTO

ATOrd 0024476-12.2020.5.24.0066 - a perícia médica foi realizada no dia 24/11/2021, todavia, o laudo pericial somente foi juntado aos autos no dia 7/2/2022. Após o encerramento da instrução, o processo seguiu concluso, no dia 14/3/2022, para proferir sentença, que foi proferida no dia 7/6/2022;

ATOrd 0024525-19.2021.5.24.0066 - o encerramento de instrução ocorreu no dia 16/3/2022. O processo seguiu concluso para proferir sentença no dia 18/3/2022, no entanto, a sentença somente foi proferida no dia 29/6/2022;

ATOrd 0024362-73.2020.5.24.0066 - no dia 1º/4/2022 o perito médico foi intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a impugnação do laudo pericial. Somente no dia 3/5/2022 foi juntada a manifestação do perito. Após o encerramento da instrução, o processo seguiu concluso, no dia 24/5/2022, para proferir sentença sendo julgado nesta data conforme informação do Diretor de Secretaria;





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

FASE DE EXECUÇÃO

ATOrd 0024339-35.2017.5.24.0066 - foi homologado acordo na execução provisória sendo a última parcela de pagamento prevista para 17/1/2022. Em 25/1/2022 a executada apresentou petição requerendo a intimação do exequente para manifestação sobre eventual inadimplência do acordo e extinção da execução, sendo este a última tramitação até a data da análise. O processo não possui GIGS para controle de prazo;

ATOrd 0024588-15.2019.5.24.0066 - em 13/11/2021 foi determinada a expedição de RPV, após a manifestação do Estado. A Fazenda Estadual manifestou concordância com os cálculos em 25/2/2022. Até a data da análise estava pendente de expedição da Requisição;

ATSum 0024556-73.2020.5.24.0066 - em 6/12/2021 foi proferida decisão determinando a realização de diligências executórias (SISBAJUD, RENAJUD e CNIB). Em 14/1/2022 foi feita diligência ao SISBAJUD, que restou negativa, em 20/1/2022 ao RENAJUD e somente em 23/6/2022 a inclusão no CNIB;

ATSum 0024503-29.2019.5.24.0066 - em 19/1/2022 foi proferido despacho determinando o prosseguimento da execução, com a realização de diligência ao CNIB e DOI. Somente em 23/6/2022 foram realizadas as diligências;

Procedimentos analisados:

Informações prestadas pela unidade e constatações realizadas pela Corregedoria Regional:

c) a unidade informou que, nos despachos de recebimento de recursos, há pronunciamento explícito acerca dos pressupostos de admissibilidade (artigo 102 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho), o que



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

foi constatado nos processos **ATSum 0024453-32.2021.5.24.0066**, **ATSum 0024273-16.2021.5.24.0066** e **ATSum 0024454-17.2021.5.24.0066**;

d) o Diretor de Secretaria informou o cumprimento dos procedimentos relativos às informações de caráter sigiloso (Art. 168-F e 168-G do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal), o que foi constatado por meio dos processos **ATOrd 0024095-38.2019.5.24.0066** e **ATSum 0024038-83.2020.5.24.0066**;

e) a unidade registra o trânsito em julgado em cumprimento ao artigo 68 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, conforme constatação nos seguintes processos: **ATOrd 0024526-04.2021.5.24.0066**, no dia 21/6/2022 foi certificado e registrado no PJE o trânsito em julgado ocorrido em 20/6/2022, e **ATOrd 0024527-86.2021.5.24.0066**, no dia 21/6/2022 foi certificado e registrado no PJE o trânsito em julgado ocorrido em 20/6/2022;

f) o Diretor de Secretaria informou que os cálculos de liquidação são elaborados por perito nomeado pelo Juízo, o que foi constatado por meio dos processos: **ATOrd 0024402-21.2021.5.24.0066**, **ATOrd 0024118-13.2021.5.24.0066** e **ATSum 0024459-39.2021.5.24.0066**;

f.1) os laudos periciais dos processos relacionados no item anterior foram apresentados mediante o uso do PJe-Calc. A unidade utiliza o PJe-Calc para atualização dos cálculos conforme observado por meio dos processos **ATOrd 0024122-89.2017.5.24.0066** e **ATSum 0024620-83.2020.5.24.0066**, portanto em conformidade com a Resolução CSJT n. 284 de 26/2/2021 que alterou o art. 22, §§ 6º a 8º da Resolução CSJT n. 185 de 24/3/2017 prevê que:

"Art. 22 [...]

[...] § 6º Os cálculos de liquidação de sentença iniciada a partir de 1º de janeiro de 2021, apresentados por usuários internos e peritos designados pelo juiz, deverão ser juntados obrigatoriamente em PDF e com o arquivo "pjc" exportado pelo PJe-Calc. (NR)



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

§ 7º Os cálculos juntados pelos demais usuários externos deverão ser apresentados em PDF e, a critério dos interessados, preferencialmente acompanhados do arquivo "pjc" exportado pelo PJe-Calc.

§ 8º Nos casos de que trata o § 7º, a Secretaria da Vara deverá lançar no PJe os valores efetivamente devidos, conforme cálculos de liquidação homologados, atualizando tais registros sempre que necessário."

g) o Diretor de Secretaria informou que a citação do executado, em regra, é realizada por publicação - DEJT, conforme constatado por meio dos processos **ATOrd 0024268-28.2020.5.24.0066**, **ATOrd 0024208-21.2021.5.24.0066**. Caso o executado não esteja representado por advogado, a citação é feita via postal, **ATOrd 0024675-68.2019.5.24.0066** e somente no caso de não localização do devedor, é realizada a tentativa por mandado, antes da expedição de edital;

h) quanto à observação dos procedimentos descritos no Ato CGJT nº 01, de 21/1/2022, que regulamenta e expedição da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT e dá outras providências constatou-se a inclusão por meio dos processos: **ATSum 0024503-29.2019.5.24.006** e **ATOrd 0024118-13.2021.5.24.0066**. No entanto, nos processos **ATSum 0024178-83.2021.5.24.0066**, **ATSum 0024564-50.2020.5.24.0066**, **ATSum 0024003-89.2021.5.24.0066**, **ATOrd 0024111-55.2020.5.24.0066** e **ATSum 0024620-83.2020.5.24.0066** não há a inclusão dos executados no BNDT;

i) o Diretor de Secretaria informou que sendo negativo o SISBAJUD, a Secretaria utiliza-se das seguintes ferramentas para a busca de bens do devedor: RENAJUD, INFOJUD, CNIB, DOI e CCS, o que foi constatado por meio de análise dos processos **ATSum 0024003-89.2021.5.24.006** e **ATOrd 0024118-13.2021.5.24.0066**;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

j) a Vara do Trabalho informou que observa o disposto no Provimento Geral Consolidado deste Tribunal (artigos 168-A a 168-E) quanto à utilização do SISBAJUD (transferência ou desbloqueio de valores);

k) conforme informação do Diretor de Secretaria, a execução provisória caminha até a penhora livre e desembaraçada, ou seja, até o momento subsequente ao julgamento dos embargos à execução, não se realizando ato expropriatório, o que foi constatado por meio dos processos **ExProvAS 0024329-20.2019.5.24.0066**, **ExProvAS 0024493-82.2019.5.24.0066** e **ExProvAS 0024488-60.2019.5.24.0066**;

l) o Diretor de Secretaria informou que da penhora, via de regra, a intimação é realizada por meio de advogado, conforme constatado por meio do processo **ATOrd 0024341-34.2019.5.24.0066**, salvo quando o devedor participar do ato da penhora, caso em que a Sra. Oficiala de Justiça procede a intimação do devedor, o que foi constatado no processo **ATOrd 0024121-75.2015.5.24.0066**;

m) o Diretor de Secretaria informou que no caso de penhora sobre bens móveis a remoção do bem constrito somente ocorre em situações que o devedor cria obstáculos e artifícios para frustrar a execução;

n) nos processos **ATOrd 0024289-43.2016.5.24.0066**, **ATOrd 0024750-78.2017.5.24.0066**, **CartPrecCiv 0024531-94.2019.5.24.0066**, **ATSum 0024331-24.2018.5.24.0066** e **ATSum 0024506-81.2019.5.24.0066** foram nomeados leiloeiros distintos, observando-se o artigo 20 da Portaria TRT/GP/ SJ n. 001/2019, referendada pela Resolução Administrativa nº 38/2019;

o) com relação à desconsideração da pessoa jurídica, o Diretor de Secretaria informou que é realizada com observância do prescrito no art. 855-A da CLT com a inclusão dos sócios do polo passivo da ação, a devida alteração dos registros cadastrais



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

e a citação/intimação dos sócios via postal ou edital nos casos de endereço incerto e não sabido, conforme constatado por meio do processo **ATOrd 0024749-64.2015.5.24.0066**;

p) o Diretor de Secretaria informou que a Vara do Trabalho realiza a liberação do depósito recursal independentemente de requerimento, em consonância com o art. 108, I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, prevê a pronta liberação do depósito recursal, em favor do reclamante, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, independentemente de requerimento do interessado, desde que o valor do crédito trabalhista seja inequivocamente superior ao do depósito recursal ou incontroverso, prosseguindo a execução depois pela diferença;

q) com relação à execução em face de empresas em recuperação judicial ou em falência, a Vara informou que os processos são arquivados definitivamente após a expedição da Certidão de Habilitação de Crédito no Juízo Falimentar, em razão da falta de interesse e incompetência do Juízo para a prática de atos executórios. A execução é extinta, mas, em caso de encerramento da falência ou recuperação sem o pagamento do crédito, a execução pode ser retomada ou iniciada uma nova execução, com a certidão de crédito como título executivo. A situação foi verificada por meio do processo **ATSum 0024199-59.2021.5.24.0066** que após a expedição da Certidão de Habilitação de Crédito os autos foram remetidos para o arquivo definitivo, em desconformidade com o artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, cujo entendimento é prestigiado por ambas as Turmas do Eg. Tribunal (AP0025190-51.2013.5.24.0022; Primeira Turma; Rel. Des. Nicanor de Araújo Lima; Julg. 11/02/2022; DEJTMS 11/02/2022; Pág. 203 / AP0000446-40.2013.5.24.0006; Segunda Turma; Rel. Des. João de Deus Gomes de Souza; Julg. 02/02/2021; DEJTMS 02/02/2021; Pág. 705 / Processo:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

0025693-04.2015.5.24.0022; Data: 28-01-2022; Órgão Julgador: Gab. Juiz Convocado Júlio César Bebber - 1ª Turma; Relator(a): JULIO CESAR BEBBER);

r) verificou-se que por ocasião do arquivamento definitivo, a unidade certifica a consulta de inexistência de contas judiciais com valores disponíveis, em conformidade com o ATO CONJUNTO CSJT. GP. CGJT N. 01/2019 (Projeto Garimpo) e com o Provimento TRT/24 N. 6/2019. Foram consultados os seguintes processos para constatação do cumprimento do ato normativo: **ATSum 0024051-19.2019.5.24.0066**, **ATSum 0024658-95.2020.5.24.0066** e **ATSum 0024359-89.2018.5.24.0066**;

r.1) a equipe correicional constatou que os processos **ATOrd 0024352-29.2020.5.24.006**, **ATOrd 0024608-06.2019.5.24.0066** e **ATOrd 0024241-11.2021.5.24.0066**, foram arquivados definitivamente após reunião da execução. Conforme previsão do art. 119, parágrafo único, da Consolidação dos Provimentos da CGJT é vedado o arquivamento com baixa definitiva do processo de execução em processos reunidos em razão de centralização de execuções;

r.2) analisando o relatório extraído do Sistema Garimpo, no dia 15/7/2022, constatou-se que a Vara do Trabalho de Ponta Porã possui 1 (um) processo arquivado posteriormente a 14/2/2019 com conta judicial ativa (art. 10, § 2º, Provimento TRT/24 N. 6/2019), conforme *print* abaixo. A carga do Banco do Brasil data de 30/6/2022, o que pode ocasionar divergência com a realidade atual.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Contas

Filtros

Banco: Todos Conta: Exemplo: 123456-7 Saldo: 0,01 Valor máximo

Reclamante: Inserir nome ou nº documento Reclamado: Inserir nome ou nº documento

Jurisdição/VTs: Nome da Jurisdição Vara: Nome da Vara Vara associada: Vara do Trabalho de Ponta Porã

Processo: Número do Processo

Com processo arquivado: 14/02/2019

Associadas a Termo de Compromisso: Número do Termo de Compromisso

Contas não associadas Contas unificadas Contas saneadas Regime Especial

Buscar Limpar

Banco	Conta	Vara	Jurisdição/VTs	Processo/Termo de Compromiss...	Reclamante	Reclamado	Saldo	Ações
							maior que menor que	
	230010275...	VARA DO TRA...	PONTA PORA	0024024-65.2021.5.24.0066	DAFFNY SILVA ...	JONEY BENED...	6.573,15	

Total items: 1

1 items per page

1. of 1 items

Na correição anterior a unidade possuía um passivo de 6 (seis) processos arquivados com contas judiciais ativas. Neste possui apenas um processo: **ATOrd 0024024-65.2021.5.24.0066**, que foi arquivado definitivamente em 22/3/2022, e, desarquivado em 9/5/2022, para devolução do valor depositado em duplicidade. O saldo já fora levantado, todavia, ainda constou esse processo no relatório do Garimpo, uma vez que as cargas dos bancos são



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

atualizadas mensalmente, o que pode ocasionar divergência com a realidade atual. A vara não possui conta judicial ativa em processo arquivado até a data da análise.

A unidade deve permanecer com a análise periódica do relatório do Sistema Garimpo, garantido assim a inexistência de novos passivos com conta judiciais ativas.

r.3) a Diretor de Secretaria informou que, no último trimestre, não houve movimentação de contas relativas ao Projeto Garimpo;

s) os servidores participam de cursos promovidos pela Escola Judicial, bem como de outros, para aperfeiçoamento profissional, conforme informação do Diretor de Secretaria;

t) a unidade realizou autoinspeção no dia 2/12/2021 (PJeCor - AutInsp 0000010-82.2022.2.00.0524) e, para o ano em curso, a autoinspeção está prevista NOVEMBRO DE 2022;

u) verificou-se que nos processos **ATSum 0024178-83.2021.5.24.0066**, **ATOrd 0024111-55.2020.5.24.0066**, **ATOrd 0024007-63.2020.5.24.0066**, **ATSum 0024192-67.2021.5.24.0066** e **ATOrd 0024095-38.2019.5.24.0066**, nos mandados expedidos em 22/4/2022, 16/3/2022, 23/6/2022, 5/7/2022 e 25/1/2022, respectivamente, há determinação genérica para cumprimento do mandado em qualquer dia ou hora, em desacordo com a Recomendação TRT/SECOR N° 3/2020;

v) Com o objetivo de reduzir o prazo para prolação de sentença a unidade recebeu a cooperação da Vara do Trabalho de Naviraí, por meio da atuação do servidor Washington da Silva Vasques Moreira no período de 10/2/2022 a 20/3/2022 e auxílio do Servidor Luiz Fernando Viegas Amorim - Analista Judiciário, no período de 18/3/2022 a 31/5/2022, sendo que no decorrer deste período o referido servidor teve a concessão de licença saúde de 18 a 27/4/2022 (evento 13 - PROAD 20011/2022). Houve a indicação da assistente da Juíza Priscila Rocha Margarido (afastada da jurisdição para presidir a AMATRA XXIV), a servidora Ana Elisa de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Paula Martins Nucci, para atender como assistente a Vara do Trabalho de Ponta Porã, enquanto durar o afastamento da Presidente da AMATRA XXIV. A servidora iniciou as atividades de assistência a partir de 11.5.2022 (Portaria TRT/CGP nº 144/2022, PROAD 20084/2022). Recebeu ainda o auxílio da Vara do Trabalho de Amambai, por intermédio do servidor Paulo Roberto Brescovit, no período de 16 a 17 de maio de 2022, registrado no PROAD n. 21.104/2019;

w) durante o período correccionado não recebeu auxílio do Grupo de Apoio à Jurisdição, nos termos da RA 125/2021 - PROAD n. 19639/2021;

x) o Diretor de Secretaria informou que a Oficiala de Justiça, abaixo relacionada, não auxilia nas tarefas da Secretaria, conforme propõe a decisão proferida nos autos do PROAD n. 22.187/2021:

Nome da Oficiala de Justiça
TANILMA MARIA DA SILVA MARTINS

A dificuldade do oficial de justiça para atender ao auxílio nas tarefas de secretaria foi objeto de registro na ata de correição ocorrida no Foro Trabalhista de Campo Grande (PjeCor 0000017-74.2022.2.00.0524), com decisão em 4/7/2022, a qual manteve a decisão do PROAD 22187/2020, esclarecendo que o auxílio nela previsto está sob a gerência do magistrado da unidade e que a Corregedoria só atuará nos casos em que houver apontamentos de problema/injustificada ausência de atuação nos casos em que o Oficial de Justiça vinculado não atender ao comando do juízo. Desse modo, recomenda-se que a unidade observe o decidido e, se for o caso, comunique à Corregedoria Regional a necessidade de providências, nos termos da decisão do PROAD 22187/2020



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

(complementada pela decisão de 4.7.2022 no PjeCor 0000017-74.2022.2.00.0524).

21. DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE

IGEST - ÍNDICE NACIONAL DE GESTÃO DO DESEMPENHO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O Índice Nacional de Gestão do Desempenho da Justiça do Trabalho foi desenvolvido pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com o objetivo de contribuir para o aprimoramento da gestão das Unidades Judiciárias. Para tanto, apresenta um referencial numérico que sintetiza os mesoindicadores ACERVO, CELERIDADE, PRODUTIVIDADE e TAXA DE CONGESTIONAMENTO em relação à FORÇA DE TRABALHO.

Os mesoindicadores são compostos por 13 (treze) indicadores construídos com base em 17 (dezesete) variáveis utilizando dados oficiais do Sistema e-Gestão dos últimos 12 (doze) meses anteriores a sua extração, referentes às Varas do Trabalho instaladas no País que estiveram em funcionamento durante todo o período de apuração. Reflete o desempenho de cada Vara do Trabalho, podendo ser contextualizado nos cenários nacional e regional, ou ainda, conforme o porte ou a faixa de casos novos definida pela Resolução CSJT nº 63/2010. O IGEST busca auxiliar as Presidências, Corregedorias e as Varas do Trabalho na melhoria da efetividade da prestação jurisdicional, combinada à força de trabalho disponível, revelando-se, dessa forma, importante ferramenta de gestão.

A unidade alcançou as seguintes colocações nos últimos 5 (cinco) relatórios do IGEST:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Período de referência	IGEST GERAL		IGEST TRT/24 ^a
			Região (colocação entre as 26 Varas do Regional)
1º/7/2020 a 30/6/2021	208 ^a	Colocação entre as 1570 Varas do País	10 ^a
1º/10/2020 a 30/9/2021	286 ^a	Colocação entre as 1570 Varas do País	9 ^a
1º/1/2021 a 31/12/2021	298 ^a	Colocação entre as 1571 Varas do País	9 ^a
1º/4/2021 a 31/3/2022	390 ^a	Colocação entre as 1570 Varas do País	12 ^a
1º/7/2021 a 30/6/2022	533 ^a	Colocação entre as 1569 Varas do País	13 ^a

22. CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ

22.1 Tabela de cumprimento das metas ano de 2021

METAS	Grau de Cumprimento (até 31/12/2021)	
META 1 Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.	114,04%	CUMPRIU
META 2 Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 nos 1º e 2º graus	100,40%	CUMPRIU
META 3 Aumentar o índice de conciliação em relação à média do biênio (2018/2019) 44,17%, em 1 ponto percentual. Cláusula de barreira 40%.	54,51%	CUMPRIU

Informação extraída dos relatórios no site do TRT - Portal da Transparência e Prestação de Contas-Metas Estratégicas

22.2 Metas aprovadas pelo CNJ para o ano de 2022

Anualmente o Conselho Nacional de Justiça - CNJ promove o Encontro Nacional do Poder Judiciário em que são



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

definidas as Metas Nacionais para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional.

As Metas Nacionais para 2022 foram aprovadas no 15º Encontro Nacional do Poder Judiciário, realizado nos dias 2 e 3 de dezembro de 2021, e representam o compromisso dos Tribunais brasileiros com o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, para proporcionar à sociedade serviço mais célere, com maior eficiência e qualidade.

Conclamamos Magistrados e Servidores para acompanhamento mensal do cumprimento parcial das Metas, por meio de consulta no site deste Regional no Portal de Transparência (<http://www.trt24.jus.br/web/transparencia/resultados-do-plano-estrategico>), observando que os resultados também dependem do bem-estar físico e mental dos integrantes da equipe e de um ambiente de trabalho equilibrado, condições que exigem gestão de excelência e colaboração de todos.

CUMPRIMENTO PARCIAL DAS METAS DE 2022

METAS	Grau de Cumprimento (até o mês de maio)	
META 1 Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.	110,91%	CUMPRIU
META 2 Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 nos 1º e 2º graus	97,90%	CUMPRIU
META 3 Aumentar o índice de conciliação em relação à média do biênio (2018/2019) 44,17%, em 1 ponto percentual. Cláusula de barreira 40%	37,21%	NAO CUMPRIU

Informação extraída dos relatórios no site do TRT - Portal da Transparência e Prestação de Contas-Metas Estratégicas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

23. RECOMENDAÇÕES

Com o objetivo de aprimorar a prestação jurisdicional, o Corregedor Regional **RECOMENDA À VARA DO TRABALHO DE PONTA PORÃ QUE:**

a) **continue** adotando providências em relação à tramitação dos processos, de modo a reduzir os prazos "do ajuizamento à prolação da sentença", de 156 dias (Sumaríssimo) e 236 dias (Exceto Sumaríssimo), bem como **concentre** esforços e adote medidas para reduzir os prazos médios da realização da 1ª audiência ao encerramento da instrução, de 264 dias (Sumaríssimo) e 314 (Exceto Sumaríssimo), e da conclusão até a prolação da sentença, 58 dias (Sumaríssimo) e 71 dias (Exceto Sumaríssimo), buscando-se a efetivação do princípio da razoável duração do processo e, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento desta ata devidamente publicada, informe as providências tomadas diretamente nos autos do PJeCor desta correição;

b) **permaneça** realizando, com frequência, a análise das caixas de tarefas do sistema PJe e pesquisas por meio dos sistemas disponíveis, citando como exemplo: E-Gestão, SICOND e Relatórios Gerenciais, de modo a evitar paralisação injustificada, atentando para os processos que se encontram paralisados há mais de 30 (trinta) dias, bem como **utilize** o GIGs para acompanhamento do controle de prazos dos processos;

c) **observe** as considerações realizadas nos processos mencionados nos itens 8 - Arquivo Provisório - e 20 - Observações, alínea "b2", promovendo a tramitação daqueles que necessitem e, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento desta ata devidamente publicada, informe à da Corregedoria Regional, por meio de ofício protocolado diretamente no PJeCor, o andamento processual realizado nos processos citados na referida alínea;

d) **apresente**, no prazo de 30 (trinta) dias corridos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

a contar do recebimento desta ata devidamente publicada, por meio de ofício protocolado diretamente no PJeCor, um Plano de Ação para fomentar a realização de sentenças líquidas, indicando os percentuais a serem atingidos mensalmente, de forma que até 31/3/2023 a unidade atinja pelo menos 55% de sentenças líquidas. O resultado mensal obtido deverá ser encaminhado à Corregedoria Regional, sempre no quinto dia útil do mês subsequente, na mesma forma acima, até o final do Plano (31/3/2023) ou momento em que se atingir o percentual acima da média proposta;

e) quanto ao auxílio da Oficiala de Justiça para as tarefas de Secretaria, **observe** os comandos da decisão do PROAD 22187/2020, complementada pela decisão lançada no PjeCor 0000017-74.2022.2.00.0524 em 4.7.2022;

f) **elimine** as autorizações genéricas para cumprimento de mandados em qualquer dia ou hora, restringindo-as às situações de real necessidade, apontada em decisão específica e fundamentada, nos termos da Recomendação TRT/SECOR nº 3/2020, conforme constatação pela equipe correicional registrada no item 20, alínea "u". Considerando que esta recomendação constou na Ata de Correição anterior e seguiu sem atendimento, determino a revisão dos modelos de mandados existentes no Sistema PJe e, no prazo de (30) trinta dias corridos, a contar do recebimento desta ata devidamente publicada, informe à da Corregedoria Regional, por meio de ofício protocolado diretamente no PJeCor o cumprimento da providência;

g) **monitore** as diversas tarefas e diligências da Oficiala de Justiça, de modo a reduzir o prazo para cumprimento de mandados;

h) **observe** os procedimentos descritos no Ato CGJT nº 01, de 21/1/2022, que regulamenta e expedição da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT e dá outras providências,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

especialmente para os processos analisados no item 20, alínea "h", ausência de inscrição no BNDT;

i) **altere** o procedimento constatado no item 20, alínea "q", em relação aos processos cujo devedor esteja em Recuperação Judicial ou em Falência, e passe a atender ao entendimento prestigiado por ambas as Turmas deste Tribunal e contido no art. 114, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Considerando que esta recomendação constou na Ata de Correição anterior e seguiu sem atendimento, concedo (30) trinta dias para esclarecimentos pelo magistrado da unidade;

j) em atendimento às determinações da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, **observe** o disposto no art. 119, parágrafo único, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 (alterando o procedimento constatado no item 20, alínea "r.1", em relação aos processos reunidos em razão de centralização de execuções). Considerando que esta recomendação constou na Ata de Correição anterior e seguiu sem atendimento, concedo (30) trinta dias para esclarecimentos pelo magistrado da unidade;

k) reitera a recomendação para que **observe** os prazos legais para prolação de sentenças (art. 226, III, do CPC), tendo em vista que as sentenças em atraso impactam negativamente na imagem de todo o Poder Judiciário Trabalhista e no resultado de desempenho do IGest.

24. REGISTROS FINAIS

Estiveram presentes na sessão de conclusão e leitura da ata, além do Excelentíssimo Juiz do Trabalho Titular, Dr. Marcelino Gonçalves, os seguintes servidores: André Luiz Lauro, Cleide Beatriz Correia Cerzósimo, Reinaldo Nunes de Oliveira, Tanilma Maria da Silva Martins Guedes, e a estagiária Thais



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Maidana Silveira. Participara por videoconferência da reunião com o Excelentíssimo Desembargador Presidente e Corregedor as servidoras: Ana Elisa de Paula Martins Nucci, Aneliza de Albuquerque Ferreira Novaes, Ana Flávia Marques da Conceição e Juliana Limão Lauro.

Compareceu na sede da Vara do Trabalho de Ponta Porã, em visita de cortesia ao Excelentíssimo Desembargador Presidente e Corregedor a advogada Dra. Laura Karoline Silva Melo - Vice-Presidente da Subseção da OAB de Ponta Porã-MS.

O Desembargador Corregedor congratula-se com o Juiz Titular da Vara do Trabalho de Ponta Porã, Dr. Marcelino Gonçalves, com o Diretor de Secretaria, André Luiz Lauro, e com o grupo de apoio pelo trabalho desenvolvido, estimulando-os a prosseguir na busca de uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva.

Reconhece e agradece a recepção e a colaboração de todos durante os trabalhos da correição.

25. ENCERRAMENTO

Nesta data, às 18h, encerram-se os trabalhos, e eu, Claudia Giseli Vilela Marques, Secretária-Geral da Presidência, lavrei esta Ata que depois de lida, será assinada digitalmente pelo Excelentíssimo Presidente e Corregedor deste Regional, Desembargador André Luís Moraes de Oliveira e pelo Excelentíssimo Juiz Titular da Vara do Trabalho de Ponta Porã, Dr. Marcelino Gonçalves.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente e Corregedor

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

MARCELINO GONÇALVES
Juiz Titular da Vara do Trabalho de Ponta Porã